

Dúvida:

Qual prazo deve ser observado em caso de solicitação de procedimento assistencial via RN nº 395/16?

Parecer Unimed do Brasil:

Prezados,

A operadora tem a obrigação de observar os prazos máximos de atendimento previstos no art. 3º da Resolução Normativa nº 259/11. Isto é, para exames, procedimentos, consultas etc. Sendo assim, qualquer análise de auditoria ou afins deve ocorrer dentro desses prazos máximos.

A Resolução Normativa nº 395/16 quando aplicável, **seguirá correndo em paralelo com os prazos acima mencionados**. Desta forma, em sendo o prazo previsto para na RN nº 259/11 menor que o da RN 395/16, aplica-se o da RN 259/11. Exemplo:

“Serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial: em até **3 (três) dias úteis**”; (Prazo RN 259/11)

“Nos casos em que não seja possível fornecer resposta imediata à solicitação de procedimento e/ou serviço de cobertura assistencial apresentada, a operadora demandada terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para apresentá-la diretamente ao beneficiário”. (Prazo RN 395/16)

No caso exemplificado, valerá o prazo de 3 dias úteis.

Por fim, vale lembrar que em caso de divergência técnica na autorização do procedimento, a operadora pode utilizar-se do instituto da Junta Médica que tem seu rito descrito na Resolução Normativa nº 424/17 e também não pode ultrapassar os prazos máximos de atendimento previstos na RN nº 259/11.